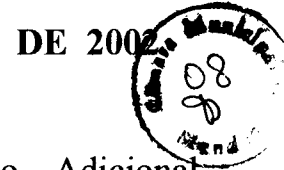




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro nº	Fls.
PUBLICADO	
Jornal <i>Correio da Barra</i>	
Pag. <i>04</i>	Edição <i>9422</i>
Data <i>18/10/2002</i>	

LEI MUNICIPAL Nº *869* DE *16* DE *Abril*



DE 2002

Ementa: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências - Subvenção.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.17. Secretaria Municipal de Promoção Social
- 02.17.08. Assistência Social
- 02.17.08.244. Assistência Comunitária
- 02.17.08.244.0039. Subvenções Sociais
- 02.17.08.244.0039.2.065000 – Subvenções Sociais
- 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções SociaisR\$ 15.000,00
- Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 15.000,00

Parágrafo Único – O crédito de que trata o “caput” do artigo será compensado mediante anulação parcial, de igual valor, com recursos provenientes do Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.03. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.03.09. Previdência Social
02.03.09.271. Previdência Básica
02.03.09.271.0002. Contribuição Previdenciária
02.03.09.271.0002.2.002.000 – Encargos com a Previdência Social
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00

Total Geral da Anulação.....R\$ 15.000,00

Artigo 2º – A concessão de subvenção se dará para o período de janeiro a junho de 2002 e só poderá ser repassada a Entidade Filantrópica, Obras Unidas São Vicente de Paulo, CNPJ.: 31.847.254/0001-73, sito à Rua Maria Caetana, 380, Centro, Mendes, RJ., mediante o cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em 16 de abril de 2002.

Ricardo Ramalho mello
Prefeito Municipal